

## DISTINÇÕES DE ATUAÇÃO DO ATIRADOR DESIGNADO POLICIAL E O ATIRADOR POLICIAL DE PRECISÃO: UMA REVISÃO DE LITERATURA

### DISTINCTIONS IN THE ROLES OF DESIGNATED POLICE SHOOTERS AND POLICE PRECISION SHOOTERS: A LITERATURE REVIEW

### DISTINCIOS EN LOS ROLES DE LOS TIRADORES DESIGNADOS POR LA POLICÍA Y LOS TIRADORES DE PRECISIÓN DE LA POLICÍA: UNA REVISIÓN DE LA LITERATURA

Jonas Falcão José Maria<sup>1</sup>

**RESUMO:** Esse artigo teve como objetivo examinar conceitualmente a distinção entre a atuação do atirador designado policial e o atirador policial de precisão. Tratou-se de uma revisão de literatura com delineamento de pesquisa qualitativa, descritiva e exploratória. Os resultados da pesquisa mostraram que o crescimento, organização e aprimoramento tecnológico dos grupos criminosos demandam de utilização de estratégias de combate mais avançadas, incluindo o uso de atirador designado policial e em alguns casos do atirador policial de precisão nas operações policiais que apresentam atribuições distintas. Quanto à origem funcional, o atirador policial de precisão deve ter formação necessária em operações especiais e faz parte de uma unidade de Operações Especiais, enquanto o atirador designado policial pode integrar outro órgão policial com formação policial em curso próprio para esta atividade e treinamento continuado, sendo sua formação mais rápida e menos especializada e detalhada. Conclui-se que atirador policial de precisão opera de maneira isolada focalizando alvos estratégicos ou incluído na estrutura de um gerenciamento de crise, já o atirador designado policial mantém proximidade com sua equipe tendo como foco assegurar sua proteção dinâmica, versátil e imediata no transcorrer das operações policiais em qualquer cenário operacional.

**Palavras-chave:** Segurança Pública. Atirador designado policial. Atirador policial de precisão.

**ABSTRACT:** This article aimed to conceptually examine the distinction between the actions of a designated police sniper and a police precision sniper. It was a literature review with a qualitative, descriptive, and exploratory research design. The research results showed that the growth, organization, and technological improvement of criminal groups demand the use of more advanced combat strategies, including the use of designated police snipers and, in some cases, police precision snipers in police operations with distinct responsibilities. Regarding functional origin, a police precision sniper must have the necessary training in special operations and is part of a Special Operations unit, while a designated police sniper may be part of another police agency with police training in a course specific to this activity and continuous training, with their training being faster and less specialized and detailed. It is concluded that a police precision sniper operates in isolation, focusing on strategic targets or included in the structure of a crisis management team, while a designated police sniper maintains proximity to their team, focusing on ensuring their dynamic, versatile, and immediate protection during police operations in any operational scenario.

**Keywords:** Public Security. Designated police sniper. Police sniper with precision skills.

<sup>1</sup> Bacharel em Segurança Pública e Cidadania pela Academia Policial Militar do Guatupê.

**RESUMEN:** Este artículo tuvo como objetivo examinar conceptualmente la distinción entre las acciones de un francotirador policial designado y un francotirador de precisión policial. Se realizó una revisión bibliográfica con un diseño de investigación cualitativo, descriptivo y exploratorio. Los resultados de la investigación mostraron que el crecimiento, la organización y la mejora tecnológica de los grupos criminales exigen el uso de estrategias de combate más avanzadas, incluyendo el uso de francotiradores policiales designados y, en algunos casos, de francotiradores de precisión policial en operaciones policiales con responsabilidades específicas. En cuanto a su origen funcional, un francotirador de precisión policial debe contar con la formación necesaria en operaciones especiales y pertenecer a una unidad de Operaciones Especiales, mientras que un francotirador policial designado puede pertenecer a otra agencia policial con formación policial en un curso específico para esta actividad y formación continua, siendo su formación más rápida y menos especializada y detallada. Se concluye que un francotirador de precisión policial opera de forma aislada, centrándose en objetivos estratégicos o integrado en la estructura de un equipo de gestión de crisis, mientras que un francotirador policial designado mantiene proximidad con su equipo, enfocándose en garantizar su protección dinámica, versátil e inmediata durante las operaciones policiales en cualquier escenario operativo.

**Palabras clave:** Seguridad Pública. Francotirador policial designado. Francotirador policial con habilidades de precisión.

## I INTRODUÇÃO

Nos tempos atuais tem se firmado o desenvolvimento e melhoria das competências de aspectos da informação, tecnologia e equipamento bélico, e neste contexto se inclui o crime organizado que também pode acessar estas inovações, aumentando muito o potencial de letalidade que são empregados nas ações criminosas empreendidas. O crescimento nas últimas décadas da agressividade utilizada em crimes cada vez mais violentos em diversas áreas da sociedade, fazendo surgir a modalidade denominada como novo cangaço e de ações conhecidas como Domínio de Cidades que empregam estas inovações no planejamento, organização e execução de ações violentas que alastram o terror e pânico de maneira geral na população. Fica clara a ideia de que não se trata de crimes comuns e por isso demandam ação com maior especialização por parte da polícia, que exigem deste efetivo treinamentos mais específicos, equipamentos de proteção individual, metodologias de mobilização mais apropriados e armamento com capacidade superior ao de um policiamento convencional (Pessôa, 2025; Cruz, 2025).

Neste contexto, sabe-se que está incumbido às polícias militares as atividades relacionadas com a polícia administrativa, a exemplo de fiscalização de comportamentos e atividades, processo de vigilância e manutenção da ordem pública, no sentido de impedir e afastar a inserção de crimes, contravenções, infrações de diversos âmbitos que assolam a

sociedade. Para isso, atualmente cada instituição policial deve contar com unidades de Operações Especiais que possuem uma maior excelência operacional e preparo com mais especificidade para atuar em cada situação crítica que se apresente à segurança pública. No contexto da segurança pública estadual estas unidades consistem nos Batalhões de Operações Especiais (BOPE) nas corporações policiais militares e nas Coordenadorias de Operações e Recursos Especiais (CORE) nas Polícias Civis (Yabumoto, 2021; Pessôa, 2025).

Neste contexto, pode-se compreender que os policiais militares representam uma força de grande relevância para a área de segurança pública, contando com responsabilidades específicas de promover o cumprimento da missão constitucional que lhe é reservada, e que por isso, recebem treinamento para operar diante de inúmeros e diversificados casos de atuação em ocorrências de elevada complexidade incluindo situações que impõem risco à vida, necessidade de controle de distúrbios e outras operações de cunho especiais (Heredia, 2024; Cardoso, 2025).

Pode-se apontar o tiro de precisão como uma das ferramentas utilizadas pelas unidades de Operações Especiais, sendo que este consiste em atividade que se desenvolve e é executada por atiradores policiais de precisão, que são denominados comumente como atiradores de elite e sniper. Refere-se a uma atividade que quando é desempenhado de forma técnica e segue a doutrina relevante é um recurso muito valioso porque se conforma como uma alternativa tática para solucionar ocorrências críticas e aumentar a segurança das ações policiais, visto que se trata de capacidade de resposta diferenciada, que tem como características a precisão do tiro e o potencial de observação avançada, que se inclinam como elementos de determinação do sucesso das operações e da diminuição da possibilidade de efeitos colaterais. Outra figura inserida na categoria do tiro de precisão em unidades de Operações Especiais, é o atirador designado policial, que também vem sendo empregado na área de segurança pública quando do enfrentamento ao crime organizado (Pessôa, 2025).

O grande desenvolvimento da maneira de agir da criminalidade no Brasil inseriu no âmbito da Polícia Militar que fossem adotadas táticas capazes de garantir um maior preparo da segurança pública no enfrentamento das facções criminosas, que se encontram hoje em dia muito mais armadas e articuladas, visando a antecipação, repressão e prevenção de atos criminosos. No rol destas ações encontram-se a utilização do atirador designado policial, bem como, em alguns casos do atirador policial de precisão. Estas duas figuras tem causado alguma confusão relacionada com a tática usada por cada modalidade, seu uso operacional e outras características no âmbito de emprego pela Polícia Militar (Amorim Junior, 2021).

O cenário de violência atual impulsionou as polícias militares brasileiras a buscarem um nível de especialização e a adoção de novas modalidades, táticas e ferramentas no treinamento de seu efetivo visando alcançar melhor desempenho dos policiais militares no cumprimento das missões, por isso, justifica-se compreender as distinções que diferenciam a atuação do atirador designado policial e do atirador policial de precisão (Ferreira; Rocha, 2023; Cardoso, 2025).

O objetivo geral deste estudo foi examinar conceitualmente a distinção entre a atuação do atirador designado policial e o atirador policial de precisão.

## 2 MÉTODOS

Para a abordagem metodológica deste estudo focou-se em uma análise qualitativa do material selecionado para uma revisão de literatura, tratando-se de uma pesquisa descritiva e exploratória conforme pressupostos teóricos ditados por Gonsalves (2003).

No que diz respeito aos procedimentos técnicos, partiu-se da base teórica propiciada por Gil (2002) para desenvolvimento da revisão de literatura que se pautou em material já elaborado, composto principalmente por teses e artigos científicos pesquisados em mecanismos de busca como Scielo, Google Acadêmico e bancos de teses utilizando-se a conjugação dos descritores atirador designado policial e atirador policial de precisão.

4

## 3 ATIRADOR DESIGNADO POLICIAL E ATIRADOR POLICIAL DE PRECISÃO: UMA DISTINÇÃO NECESSÁRIA

### 3.1 ATIRADOR DESIGNADO POLICIAL: CONCEITUAÇÃO

Conforme entende Pessôa (2025) a atividade desenvolvida pelo atirador designado policial está relacionada com o armamento que é empregado para esta função, o fuzil de atirador designado, e tem se materializado como um elemento distintivo estratégico no âmbito da segurança pública nacional e internacional. Sua origem remonta às forças armadas tendo sido adaptada para o contexto policial, sendo que seu destaque se faz pela possibilidade de apresentar maior precisão nos casos de confrontamentos em áreas urbanas, assegurando um suporte qualificado às equipes operacionais da polícia. Para o autor citado está presente em inúmeros países a exemplo dos Estados Unidos, Inglaterra e Israel, trazendo maior capacidade de resposta para cenários com alta complexidade. No contexto brasileiro é empregada por algumas instituições policiais, tais como a Polícia Militar do Paraná (PMSP), Santa Catarina (PMSC), São Paulo (PMSP), Distrito Federal (PMDF), pela Polícia Civil do Estado de São Paulo (PCSP), para o enfrentamento da criminalidade violenta com grande viabilidade e relevância.

Complementa Cruz (2025) enfatizando que os atiradores designados policiais desempenham uma atividade destacada nas estratégias de ação adotadas pelas corporações, se inserindo enquanto elemento essencial para desenvolvimento de planos de contingência de inúmeras instituições que contemplam a segurança pública. Conforma-se como uma metodologia que propicia alcançar vantagens táticas e operacionais em situações de confronto armado. O atirador designado policial conta com elevado treinamento e equipamento, imprescindível à função e por isso, tem a capacidade de consistir em elemento decisivo para neutralizar ameaças em diversas ocasiões delitivas, dispondo tanto à população quanto às próprias forças de segurança proteção e efetividade.

Também para Russo; Racorti e Lenarduzzi (2023) trata-se de uma abordagem que assegura a proteção física dos agentes de segurança, porquanto permite disparos de alta precisão, o que minimiza a possibilidade de riscos de efeitos colaterais indesejados, a exemplo de vítimas de bala perdida, que são frequentes nos casos de disparos de arma de fogo sem controle e de maneira indiscriminada.

Procurando o conceito de atirador designado buscou-se o aporte teórico de Amorim Junior (2021) e Cardoso (2025) que o descrevem como um policial operador que apresenta conhecimento de tiro e balística assumindo a responsabilidade sobre a proteção da sua equipe, que conta com habilidade de realizar um disparo de aproximadamente 300 metros com precisão e controle, buscando o centro de massa do alvo. Para efetivar este tiro, o referido policial militar emprega um fuzil semiautomático comum, contando com munição comum e equipamento óptico de baixa magnificação, capacitando o mesmo para a atuação nesta função.

No Âmbito da Polícia Militar do Paraná (PMSP), Stapassoli (2024) e Cardoso (2025) salientam que o Atirador Designado se configura como um operador especializado capaz de compor tanto frações de policiamento especializado quanto unidades de rádio patrulhamento. A competência precípua deste elemento reside no engajamento de alvos em distâncias intermediárias — tipicamente até 300 metros —, com o escopo de realizar disparos de precisão em centro de massa para a neutralização da ameaça. Tal atribuição exige um adestramento técnico diferenciado, pautado em rigorosa doutrina, o que viabiliza uma resposta tática eficiente em cenários cujas variáveis exijam acuidade superior à do armamento padrão, garantindo a seletividade e a segurança jurídica da intervenção.

Para Cardoso (2025) pode-se compreender que sua principal função é trazer uma capacidade de resposta que agregue precisão de disparos à distâncias maiores que as que são atingidas por atiradores comuns, e a flexibilidade necessária para atuar em situações ocorridas

em ambientes dinâmicos no contexto do patrulhamento cotidiano do policial militar estadual. Neste contexto sua função é identificar ameaças específicas tais como indivíduos armados ou comportamentos que denotem risco iminente, atuando de forma a buscar a neutralização destes riscos e utilizando força letal quando for indispensável, trazendo garantia para a segurança dos policiais que atuam na patrulha.

Descrevendo o atirador designado policial, Pessôa (2025) o apresenta como um integrante da unidade policial que contando com seu armamento de dotação institucional semiautomático, que diga-se de passagem, não é essencialmente próprio para tiro de precisão, acrescendo alguns acessórios ópticos, supressores, designador laser, lanterna, e outros, apresentando conhecimento de balística e técnica de tiro de precisão, tem a capacidade de efetivar uma observação mais ampla e identificar ameaças à distância e apresentando condições de realização de disparos acertados em várias condições. Por isso, trata-se de elemento flexível, diligente e pronto para atuar na proteção da equipe.

Concordam Amorim Junior (2021) e Cardoso (2025) que este elemento conta com conhecimento básico de fundamentos de tiro e balística, assumindo durante a ação policial a proteção de sua equipe, se colocando em distâncias intermediárias e utilizando um fuzil comum, semiautomático que conta com equipamento óptico com baixa magnificação. Seu emprego nas atividades policiais não se limita somente à proteção de sua equipe, mas também pode promover suporte às tropas quando estão avançando em terreno, devido poder utilizar seus equipamentos para observar a área e contar com armamento apropriado para casos específicos, garantindo a proteção da tropa, prover informações em casos de perigo à vida de policiais e outros indivíduos. Complementa Stapassoli (2024) também respaldado por Cardoso (2025) que este policial apresenta capacidade de intervenção de forma precisa em eventos onde existe a necessidade de neutralização de ameaça específica.

Pessôa (2025) destaca que no contexto brasileiro, o conceito de atirador designado policial é recente e ainda se encontra em desenvolvimento, estando presentes em algumas forças policiais que incorporaram esta doutrina institucionalmente como policiais militares estaduais e polícias civis de São Paulo, Rio de Janeiro e Espírito Santo.

No contexto do estado do Paraná, a Diretriz nº 11 de 06 de junho de 2022 – 3<sup>a</sup> Seção do Estado Maior – PMPR define o atirador designado policial da seguinte maneira:

O ADP é aquele militar estadual, componente de guarnição ou patrulha, capacitado em curso promovido pelo BOPE, que emprega armamento e munição de dotação da PMPR, com a utilização de miras abertas ou eletrônicas (*Red Dot* com magnificadores ou *Low Power Variable Optics* - LVPO), sendo capaz de efetuar disparos para atingir objetivos

a distâncias maiores que os demais componentes da sua equipe, ampliando, assim, o perímetro de segurança da guarnição PM (PPMR, 2022).

Reforça o exposto na diretriz acima citada, Stappassoli (2024) descreve o atirador designado como o policial que apresenta capacitação provida em curso realizado pelo Batalhão de Operações Especiais (BOPE) por um período de dez dias com avaliações específicas para que possam ser considerados aptos para o exercício da função por 24 meses, passando no final deste prazo por nova capacitação.

No que se refere a função do atirador designado, como descreve Cardoso (2025), a principal missão consiste em integração do indivíduo à patrulha urbana e prover proteção aos seus pares que desempenham conduta de patrulha, com o foco em evitar um combate próximo, devido a longas distâncias beneficiarem a técnica empregada por este indivíduo com equipamentos apropriados. Esta atuação encontra respaldo na Portaria DG/PF nº 19.021, de 26 de dezembro de 2024 que traz em seu artigo 8º,

Art. 8º É atribuição do atirador designado atuar, de forma restrita, na função de apoio de fogo para patrulhas de sua unidade de intervenção, engajando alvos a curta e média distância (até duzentos e cinquenta metros) que não exijam compensação balística (BRASIL, 2024).

As atribuições e responsabilidades do atirador designado policial que fazem sua distinção de outros policiais militares, é prevista pela Diretriz nº 011 de 2022:

O emprego do ADP visa garantir sua segurança e da sua guarnição/patrulha por meio da observação de ameaças armadas (ameaça letal) em distâncias acima da capacidade da sua equipe, bem como da resposta qualificada (força letal) para neutralização destas ameaças, nos termos da legislação em vigor (PPMR, 2022).

Resumindo suas principais funções, Pessôa (2025) informa que se trata de disponibilizar apoio tático qualificado à equipe, efetivar disparos com precisão em distâncias médias e também a curtas distâncias, com precisão e usando o mesmo equipamento, ampliação da capacidade de neutralização de ameaças à equipe com segurança e eficiência, associado com a realização do trabalho desenvolvido pela equipe. A função prioritária deste elemento é a realização de tarefas da equipe policial, como por exemplo, a patrulha, abordagem, entrada tática, e outras, sendo sua tarefa secundária o apoio tático pela observação do terreno e o tiro de precisão quando imprescindível. Entende-se à partir disso que a versatilidade se conforma como característica intrínseca a todo atirador designado policial.

### **3.2 ATIRADOR POLICIAL DE PRECISÃO: UMA DEFINIÇÃO**

Segundo Menezes (2020) os atiradores policial de precisão integram grupos de operações especiais relacionados com a segurança pública, Polícia Militar, Polícia Civil e Polícia Federal

que recebem convocação para atuar quando as unidades de operações especiais são acionadas, sendo empregados em situações críticas que envolvam alto risco. Para Almeida; Almeida e Castro (2023) esta atuação é imprescindível nos casos de situações que se relacionam com o uso da força e para responder a ocorrências de alta complexidade, a exemplo de crimes com tomada de reféns, confrontos armados em crises dinâmicas envolvendo instituições financeiras e outras que demandem treinamento específico e de policial com capacidade de tomada de decisões difíceis.

O atirador policial de precisão apresenta como principais atribuições a classificação antecipada de informações de relevância, efetivar transmissão de inteligência em tempo real para o responsável pelo gerenciamento do evento crítico ou para o comandante da guarnição PM, efetuar tiro de comprometimento e também disparo de inibição reativa do oponente, nos casos em que se identifica uma ameaça em curso ou em iminência de ocorrer atentando contra a vidas humanas (Menezes, 2020).

Ainda para Menezes (2020) trata-se de recurso especial cujo emprego é feito em conjunto com os outros integrantes do grupo tático, sendo este elemento integrante de um grupo de opções possíveis no rol das alternativas táticas para solução de uma crise. Este indivíduo atua sempre com respeito ao ordenamento jurídico em vigência e mantendo o foco nos princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e necessidade.

Para a efetivação de sua doutrina, o emprego do atirador policial exige a identificação positiva do alvo, sendo imperativo que o disparo não transgrida os limites legais, não exponha terceiros a riscos colaterais e ocorra apenas na ausência de dúvida razoável quanto ao objetivo. Diferente do contexto bélico, as operações policiais de precisão ocorrem majoritariamente em ambientes urbanos, onde a estabilidade da posição sobrepõe-se à necessidade de exfiltração célere. Nesse cenário, as distâncias de engajamento são geralmente inferiores às encontradas em conflitos militares convencionais, razão pela qual a doutrina preconiza a zeragem do armamento a 100 metros.

Entre suas atribuições precípuas destaca-se o tiro de comprometimento, o qual exige precisão absoluta quanto ao ponto de impacto do projétil para garantir a incapacitação instantânea. Em ocorrências de crises com reféns, o atirador de precisão constitui ferramenta indispensável, desempenhando a função dual de observador técnico — fornecendo inteligência em tempo real — e de elemento de neutralização do Causador do Evento Crítico (CEC), conforme preconiza Menezes (2020).

Conforme definem Miranda e Waterkemper (2019) atirador policial de precisão no contexto da Polícia Militar, comprehende o agente de segurança pública responsável por neutralizar o causador de evento crítico, sendo, contudo, nesta seara, diferentemente do *sniper* militar, não apresenta como objetivo a morte, mas sim a preservação da vida.

Carneiro (2012); Menezes (2020); Heredia (2024) e Cardoso (2025) corroboram o entendimento de que o atirador policial de precisão seja um agente do Estado que recebeu treinamento especial para realizar tiro de comprometimento, e diante disso, sua atuação se dá em ocorrências de alta complexidade, onde não existe outra solução para salvaguardar os indivíduos envolvidos na ocorrência. Diante das características desta atuação, um atirador policial de precisão prescinde de treinamento específico além de apresentar as características de um atirador nato.

Complementam Pereira; Carvalho e Schutte (2018) que a atuação atirador de precisão militar, é imperativo para atendimento de eventos que envolvem o uso da força e em situações de resposta à ocorrências de alta complexidade, que consistem em situações que necessitam que o policial militar tenha treinamento específico e capacidade para tomar decisões difíceis, e por isso seu emprego abrange missões diversificadas e o planejamento acertado das operações, devido as diferentes funções que são desempenhadas por este profissional, podendo-se citar, ações de observação, coleta e transmissão de informações em tempo real, prover cobertura para equipes policiais, dispor proteção à autoridades, efetivação de tiro de neutralização imediata ou de incapacitação rápida.

9

Diante do exposto até aqui, buscou-se o aporte teórico de Menezes (2020) para definir os três pilares das atribuições do atirador policial de precisão que consistem em observar, proteger e neutralizar. Para alcançar a precisão, este policial deve participar de um curso de atirador de precisão, estar obrigatoriamente lotado em uma unidade de operações especiais e concluir com sucesso o curso de operações especiais ou similar. A eficácia operacional do atirador de precisão está intrinsecamente vinculada ao emprego de equipamentos de alta performance. O armamento padrão comprehende fuzis de precisão nos calibres 7,62X51mm ou .308 Winchester, com sistemas de repetição manual (ação de ferrolho) ou semiautomáticos. Em consonância com as doutrinas recentes de unidades de operações especiais, o sistema de armas deve ser dotado de optrônicos de alta resolução com magnificação variável (ex: 4-16x ou 5-25x). Essa versatilidade é imprescindível para que o operador desempenhe sua função dual: a observação técnica detalhada para o fornecimento de inteligência e o engajamento de alvos com precisão cirúrgica.

Complementam o conjunto o uso de bipés e suportes de estabilização, fundamentais para a manutenção da linha de visada em incidentes críticos de longa duração.

Nos cursos relacionados se transmite conhecimentos em várias áreas, sendo necessário que o aluno e futuro atirador se aprofunde e domine todas elas no decorrer de sua carreira, caso contrário, pode resultar em desfecho negativo do evento crítico onde se emprega este atirador. Estas disciplinas consistem em:

Balística interna, externa e terminal; Técnicas de camuflagem e ocultação; Orientação e navegação; Técnicas de Infiltração e extração; Confecção de tabela balística; Conhecimento do aplicativo de balística; Zeragem da arma; Estimar distâncias; Fundamentos do tiro de precisão; Posições do tiro; Posições não ortodoxas; Escolha do equipamento; Domínio de todos os recursos disponibilizados pela luneta e seu reticulô; Observação e captação de informação; Transmissão concisa de inteligência; Fundamentação legal para utilização do *sniper*, dentre outras (Menezes, 2020, p. 68).

A função de proteger demanda dispor sempre segurança a todos os indivíduos envolvidos na operação policial, incluindo policiais, moradores, transeuntes e até mesmo criminosos envolvidos na situação. Já a neutralização nos casos em que é imprescindível, demanda do atirador policial de precisão a capacidade de neutralizar uma ameaça real e iminente posteriormente a sua absoluta identificação (Menezes, 2020).

### **3.3 UMA DIFERENCIADA: ATIRADOR DESIGNADO POLICIAL VERSUS ATIRADOR POLICIAL DE PRECISÃO**

10

Atualmente, descreve Menezes (2022) que o atirador designado policial pode ser avaliado como um elemento especial e preparado para ser utilizado frequentemente pelas unidades policiais especializadas. Por isso, existe a necessidade de sua distinção do atirador de precisão policial, que é conhecido comumente como *sniper*, porque, mesmo que à princípio se possa observar alguma semelhança entre a nomenclatura e atribuições, apresentam especificações em termos de funções desempenhadas, processo formativo e emprego de equipamentos diversificados. Cardoso (2025) diferencia o atirador designado policial e o atirador policial de precisão enfatizando que a formação de um atirador de precisão policial conta com maior tempo e complexidade, capacitando o elemento para o desempenho desta função nos casos demandados pela situação em ocorrência. Em contraste, a formação do Atirador Designado Policial possui um caráter mais pragmático, voltado à especialização do operador para suprir o hiato tático em distâncias intermediárias. O objetivo precípua é elevar a capacidade de resposta frente a cenários onde o armamento convencional e os sistemas de mira sem magnificação (como as miras abertas ou *red dots*) limitam a precisão necessária. Assim, o ADP é capacitado para realizar o engajamento seletivo de alvos com maior acurácia, podendo atuar de forma orgânica em equipes

de patrulhamento ou ser empregado mediante autorização específica em eventos de maior complexidade, conforme o protocolo de escalonamento da força.

Descreve Pessôa (2025) que a função do atirador designado policial apresenta raízes nas forças armadas, onde era utilizado para cobrir uma necessidade de cobertura de fogo de médio alcance para unidades de combate, assegurando que houvesse uma maior precisão nas operações militares em distâncias intermediárias, que podem ser definidas neste contexto inicial até 400 metros, que suplantam a capacidade do atirador convencional de infantaria, que normalmente utiliza fuzil de assalto sem equipamento óptico que, em contrapartida, não são tão longas quanto as distâncias cobertas pelo atirador policial de precisão que emprega equipamento e armamento específico respaldados por doutrina e emprego próprios.

A intensificação e especificação da criminalidade com o emprego de armas portáteis com calibres de alta velocidade e maior alcance, que abrem a possibilidade de efetivar disparos eficazes e com letalidade com alcance até 1000 metros, as instituições responsáveis pela segurança pública tem se deparado com o avanço da intensidade e risco das operações urbanas, e por isso, observam a necessidade de operadores com capacidade de efetivar disparos assertivos e precisos, quando atuando em cenas complexas visando a minimização dos riscos impostos a civis e assegurando maior controle em situações de confronto, passam a fazer uso de técnicas mais avançadas para obter maior desempenho de seu armamento de uso convencional pela utilização do atirador designado policial. A diferenciação para o atirador policial de precisão, que geralmente opera atuando em dupla e de maneira independente, é que seu objetivo é neutralizar seletivamente os alvos de alto valor estratégico, de ameaças atuais ou possíveis atuando a longas distâncias. Outra diferenciação é a utilização do atirador policial de precisão como alternativa tática em situações de gerenciamento de crise, onde opera integrado as equipes táticas, dispondo suporte de fogo preciso, interferindo diretamente na ampliação da capacidade operacional e da segurança da unidade (Pessôa, 2025).

Ainda para Pessôa (2025) o atirador designado policial se posiciona intermediariamente entre o operador comum e o atirador policial de precisão, sendo que este espaço funcional representa um grande e diversificado conjunto de possibilidades, que inclui a cobertura realizada por uma equipe policial no deslocamento de aproximação para cumprir mandados de busca e apreensão ou efetivar mandados de prisão, patrulhamento em ambientes urbanos, prover proteção de policiais em operações de “saturação de área”, no processo de locomoção em área rural e em ocasiões eventuais nas quais não se pode dispor de equipe de atirador policial de precisão.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o crescimento da criminalidade, as demandas do serviço de segurança pública aumentaram e por isso, surgiu a necessidade de que as polícias cada vez mais busquem o aperfeiçoamento das estratégias de combate por meio de planejamentos mais assertivos e utilização de pessoal com maior treinamento para coibir as ações criminosas. Os resultados da pesquisa mostraram que este crescimento, organização e aprimoramento tecnológico dos grupos criminosos demandam de utilização de estratégias de combate mais avançadas, incluindo o uso de atirador designado policial e em alguns casos do atirador policial de precisão nas operações policiais que apresentam atribuições distintas. Quanto à origem funcional, o atirador policial de precisão se conforma como policial com formação necessária em operações especiais e faz parte de uma unidade de Operações Especiais da instituição à qual pertence, apresentando uma formação mais especializada. Em contrapartida, o Atirador Designado Policial pode estar lotado em diferentes unidades operacionais — com predileção por subunidades especializadas —, desde que a unidade disponha de suporte logístico e armamento compatíveis com a função. Sua qualificação provém de um curso de especialização próprio, com uma matriz curricular sintetizada e voltada à pronta resposta em distâncias intermediárias. Embora possua uma carga horária mais compacta se comparada à dos atiradores de precisão, a doutrina do ADP exige um programa de treinamento continuado e manutenção de índices de acerto, garantindo que a celeridade de sua formação não comprometa a precisão técnica necessária ao serviço policial.

Diante disso, pode-se concluir, basicamente que atirador policial de precisão opera de maneira sistêmica focalizando alvos estratégicos ou incluído na estrutura de um gerenciamento de crise, já o atirador designado policial mantém proximidade com sua equipe tendo como foco assegurar sua proteção dinâmica, versátil e imediata no transcorrer das operações policiais em qualquer cenário operacional.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Isis Joyce Loiola; ALMEIDA, Gustavo Henrique de; CASTRO, Bernardo Vassalle de. A excludente penal da conduta do atirador de precisão Sniper. *Libertas Direito*, Belo Horizonte, v. 4, n. 2, p. 1-35, ago./dez. 2023.

AMORIM JUNIOR, Alcir. O “atirador designado” e a atividade policial: um olhar crítico sobre os aparelhos de pontaria. *REBESP*. Goiânia, v. 14, n. 2, p. 155-172, 2021.

BRASIL. Portaria DG/PF nº 19.021, de 26 de dezembro de 2024. In: Brasília: Boletim de Serviço nº 249, 2024.

CARDOSO, Edgar Henemann. O papel do atirador designado policial nas atribuições da Polícia Militar. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação — REASE**, São Paulo, v. II, n. 2, p. 1034-1048, fev. 2025.

CARNEIRO, Tiago Cabral. **Natureza jurídica do “tiro de comprometimento letal”**, realizado pelo *sniper* policial. 68 f. Monografia de Conclusão do Curso de Direito. Brasília: Centro Universitário de Brasília, 2012.

CRUZ, Cleiton José. Considerações sobre a atuação do Atirador Designado Policial (ADP) para o enfrentamento do crime de Domínio de Cidades na Polícia Militar do Paraná. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v. II, n. 2, p. 01-17, 2025.

FERREIRA, Fábio Bonifácio; ROCHA, João Pedro Passos. O emprego de tropa de choque e a prisão em flagrante em massa. **Brazilian Journal of Development**, v. 9, n. 10, p. 927928-27942, 2023.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GONSALVES, Elisa Pereira. **Conversando sobre iniciação a pesquisa científica**. 3 ed. Campinas: Editora Alínea, 2003.

HEREDIA, Lázaro Reis. A excludente penal da conduta do atirador de precisão *sniper*.

**Libertas Direito**. Belo Horizonte, v. 5, n. 1, p. 1-35, jan./jul. 2024.

MENEZES, Rodrigo Antonio Freitas Santana de. **O emprego do sniper na transmissão de inteligência e segurança em operações policiais complexas**. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública). Vila Velha: Universidade Vila Velha, 2020. 193 p. 13

MENEZES, Rodrigo. **Atirador Designado**. (set. 2022) Disponível em: <https://infoarmas.com.br/atirador-designado/>. Acesso em jan. 2026.

MIRANDA, Carlos Diego Apoitia; WATERKEMPER, Rodrigo Panato. A força letal na ação policial: uma análise sobre o tiro de comprometimento realizado pelo *sniper* policial e seus reflexos jurídicos. **RIBSP**, v. 2, n. 4, p. 09-24, jan./jun. 2019.

PEREIRA, Jeferson Botelho; CARVALHO, Geraldo Guilherme Ribeiro de; SCHUTTE, Thalles Dohler. **Aspectos: jurídicos do tiro do Sniper policial**. (maio 2018). Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/65726>. Acesso em jan. 2025.

PESSÔA, Ricardo Brocker. O atirador designado policial e seu emprego na polícia judiciária. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação — REASE**, São Paulo, v. II, n. 7, p. 291-310, jul. 2025.

PMPR. **Diretriz do Comando Geral nº 011**, de 06 de junho de 2022 (Atirador Designado Policial - ADP). Curitiba: Polícia Militar do Paraná, 2022.

RUSSO, Ana Carolina; RACORTI, Valmor Saraiva; LENARDUZZI, Cássio. Quadrilhas articuladas de terceira geração. estudo de caso: criminosos que utilizam explosivos, drones, armas de assalto em área urbana para prática de crimes contra o patrimônio. **RIBSP**, v. 6, n. 14, p. 105-124, jan./abr. 2023.

STAPASSOLI, Raphael Alves. O emprego do Atirador Designado Policial nas operações em controle de multidões na PMPR - conceitos e estudo de viabilidade. **Brazilian Journal of Development**. Curitiba, v. 10, n. 9, p. 01-28, 2024.

YABUMOTO, Shoiti Nouchi. **Atividade policial e o estado democrático de direito - operações policiais especiais**. Monografia (Conclusão de Curso de Direito). Goiânia: Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS), 2021. 46 p.